

# Governo do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO: E-03/100.001/2006

INTERESSADO: ANA CAROLINA PINTO RESENDE

# PARECER CEE Nº 082/2009

Acolhe o recurso interposto por Ana Carolina Pinto Resende assegurando-lhe a emissão de seu Diploma de Técnico em Informática e, por equidade, aos demais alunos inseridos na mesma situação.

# **HISTÓRICO**

Ana Carolina Pinto Resende, portadora da identidade nº 12926606-0, residente na Rua Quatro nº 56, Bairro de São Gonçalo, Município de Resende/RJ, dirige-se a este Conselho para solicitar o reconhecimento da validade de seu Diploma de Técnico em Informática (ex-Processamento de Dados), realizado no Colégio Aplicação de Resende nos anos de 1997, 1998 e 1999.

O respectivo processo tomou o nº E-03/100.001/2006, tendo sido protocolado em 03/01/2006.

O seu recurso a este Colegiado, decorreu das supostas irregularidades ocorridas naquela instituição de ensino, cuja apuração foi objeto do processo E-03/5410266/2003. Posteriormente, pelo Parecer CEE nº 238/2005, determinou-se o respectivo arquivamento pelo fato de terem sido sanadas todas as irregularidades apontadas por Inspetora Escolar da Coordenadoria Regional do Médio Paraíba III.

Na bem fundamentada instrução processual, proferida pela Assessoria Técnica deste Conselho, conclui-se que o referido curso não poderia ter sido desqualificado e, portanto, devem ser plenamente validados os estudos feitos pela requerente e por todos os demais concluintes do mesmo curso.

#### **VOTO DO RELATOR**

Isto posto, concluo pelo pleno acolhimento do recurso interposto por Ana Carolina Pinto Resende, assegurando-lhe, pois, a emissão do seu legítimo Diploma e, por equidade, aos demais alunos inseridos na mesma situação escolar.

# **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relato r Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009.

Lourenço César Carline - Presidente
João Pessoa de Albuquerque - Relator
José Carlos da Silva Portugal
Lincoln Tavares Silva
Luiz Henrique Mansur Barbosa
Maria Luíza Guimarães Marques
Raymundo Nery Stelling Junior
Rosemery Borges Pereira
Rosiana de Oliveira Leite

# CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade. SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 07 de julho de 2009.

Paulo Alcântara Gomes
Presidente